
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento		

Acrescenta o Art. 50 - F ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

50 - F A Fica o Poder Executivo responsável a fornecer e adquirir compulsoriamente, equipamentos de proteção individual, armamento de uso individual, armamento não letal para o uso progressivo da força, aos militares do Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei 555 de 29 de dezembro de 2014.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os equipamentos mencionados se faz necessário para que os servidores militares do Estado de Mato Grosso exerçam de forma integral e com excelência sua atividade de segurança pública. Desse modo, a ampliação dos fornecimento de tais itens é peça chave para uma melhor aplicação profissional no meio social e de atendimento curricular a sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual